

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 344/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que fixa o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 344/2025, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a fixação do índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos da Área Não Específica da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus, bem como estabelece outras providências pertinentes.

A proposta prevê a aplicação de um reajuste no percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), considerando a necessidade de atualização das tabelas de vencimentos, a fim de preservar o poder de compra dos agentes públicos municipais frente à variação inflacionária observada no período de março de 2024 a abril de 2025.

Em despacho técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração (Semad), foi registrado que o último reajuste geral da categoria foi concedido no período de junho de 2023 a março de 2024. Assim, diante do intervalo transcorrido e da recomposição inflacionária necessária, a atualização ora proposta visa assegurar, minimamente, a valorização do servidor público e a preservação do seu padrão remuneratório, em consonância com a política de revisão periódica de vencimentos da Administração.

Importante frisar que o índice de reajuste foi definido com base nos indicadores inflacionários mais favoráveis ao servidor, observadas as possibilidades da organização orçamentário-financeira do Município.

Os estudos de impacto elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef) demonstram que a medida está amparada em previsão orçamentária adequada e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos regimentais, compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento a análise de matérias que importem aumento de despesa, bem como a verificação da conformidade financeira e fiscal das proposições legislativas.

Considerando os fundamentos expostos, o atendimento aos requisitos legais e a viabilidade orçamentária da medida, não se identifica impedimento para a regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 09 de junho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator